

## Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 163 de 26 de novembro de 1963.

Estabelece normas especiais para execução de calçamento.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado aos proprietários de terrenos marginais de qualquer trecho de rua ou avenida requerer à Prefeitura a execução imediata do calçamento mediante satisfação integral do preço orçado para pavimentação, e de acordo com o plano de obra da municipalidade.

Art. 2º - As obras requeridas na forma do artigo anterior poderão ser executadas:

I - Com a responsabilidade de pagamento direta da Prefeitura, nos moldes da legislação vigente sobre o serviço de calçamento

II - Com a responsabilidade direta dos proprietários perante os empreiteiros;

§ 1º - Neste último caso, o contrato de execução das obras será feito entre os proprietários e o empreiteiro, após concorrência pública ou administrativa realizada pela Prefeitura na forma da lei.

§ 2º - O senhor Prefeito Municipal assinará o contrato como prova de anuência e responsabilidade:

a) - Pela fiscalização, medição e recebimento das obras;

b) - Pela execução de serviços que, usual e obrigatoriamente competem à Prefeitura, como alinhamento, nivelamento, em quando fôr o caso, compressão do leito da rua com as máquinas apropriadas de que porventura disponha;

c) - Pelo pagamento até o limite de vinte por cento (20%) do total das obras contratadas, das quotas dos proprietários que, por falta de recursos financeiros ou por qualquer outro motivo / reconhecidamente justo, deixarem de fazê-lo em tempo hábil. A importância assim paga pela Prefeitura, será lançada com o acréscimo de vinte por cento (20%) em conta do proprietário, e recebida deste, dentro do prazo máximo e estabelecido para o recebimento das taxas de calçamentos quando o serviço é realizado na forma comum.

Continue.....



## Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação-

Art. 3º - Com a execução direta pela Prefeitura, a despesa decorrente da obra, será avaliada o preço por metro quadrado, e lançada na conta de cada proprietário, a sua parte devida.

§ 1º - Os pagamentos serão feitos em três prestações iguais, vencidas em trinta, noventa e cento e cinquenta dias, contados na conclusão da obra, e arrecadadas à dotação 1-26-1 "Taxa de Melhoramentos";

§ 2º - Vencidas tôdas ou uma das prestações, será a quantia inscrita em livro próprio como dívida ativa da Prefeitura, para efeitos da cobrança judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir / tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis em 26 de novembro de 1963.

O Secretário

Wolnei Parreira de Almeida

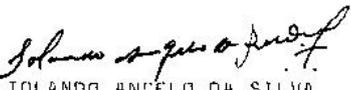
O Prefeito Municipal

Oswaldo Nozella

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 2 (dois), fls. 93, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal;

Secretaria da Administração Municipal, 13 de outubro de 1971.

  
JANEIR PARREIRA DE LIMA  
-Sec. da Administração-

  
IOLANDO ANGELO DA SILVA  
-Prefeito Municipal-